



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 414 DE 29 DE AGOSTO DE 1.967.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE -, com personalidade Jurídica própria, sede e fôro na cidade de Amambai - dispõe de autonomia econômica financeira e administrativa, - dentro dos limites da presente Lei.

Art. 2º - O SAAE atuará em todo o território do Município, competindo-lhe, com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com a SANEMAT ou entidade especializada em Engenharia Sanitária:

- a - estudar, projetar as obras relativas a construção - ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário municipais;
- b - atuar, como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução de convênios celebrados, para os fins do item a, entre o Município e Órgãos Federais ou Estaduais;
- c - operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas - dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços, por delegação do Poder Executivo.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, preferencialmente Engenheiro Civil ou Sanitarista, ou que tenha pelo menos grau médio de instrução, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em Engenharia Sanitária.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI

Gabinete do Prefeito

§ 2º - Incumbe ao Diretor, ou no caso do paragrafo anterior, à organização administradora, representar o SAAE ou promover-lhe a representação em Juízo ou fora d'ele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados e utilizados nos sistemas de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação pecuniária.

Art. 5º - A receita do SAAE será constituída dos seguintes recursos:

- a - do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos seus serviços, tais como: tarifas de água e esgotos, instalação reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros de água - ou esgotos, multas, etc.
- b - do Fundo Municipal de Saneamento - FMS -, criado pela Lei nº 413 de 29 de agosto de 1967.
- c - do produto da venda de materiais inservíveis e de a denação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus objetivos.
- d - de recursos diversos.

§ 1º - O SAAE poderá realizar operações de créditos, para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras, ampliação e remodelação dos seus serviços.

Art. 6º A classificação dos serviços, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão deverão ser estabelecidas em Regulamento.

§ 1º - As tarifas de água e de esgotos serão fixadas pelo SAAE de modo que atendam no mínimo, a amortização do investimento efetuado, aos custos de operações e de manutenção e a constituição de reservas para reposições, e serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região.

§ 2º - A fixação das tarifas deverá ser delegada à Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT -, quando isso se torne necessário como condição de assistência técnica ou financeira por parte da mesma e/ ou à conta de recursos do FAE - bens como servidores do Estado fãrem coloss.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Serão obrigatórios nos têrmos do artigo 36 do Decreto Federal nº 49974-A de 21 de janeiro de 1 961, os serviços de água e esgôtos nos prédios considerados habitaveis e situados em logradouros dotados de rêde.

Art. 8º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifa dos seus serviços.

Art. 9º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais serão sujeitos ao regime de emprêgo previsto na Conseli dação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Compete à administração do SAAE admitir, movimen tar e dispensar seus empregados, de acôrdo com as normas fi xadas em regimento interno.

§ 2º - Aos servidores Estaduais, colocados à disposição do SAAE sem ônus para o Estado, ficam assegurados os vencimen tos e demais vantagens previstas em Lei Estadual.

Art.10º - Aplicando-se ao SAAE tôdas as prerrogativas, - insenções, favores fiscais e demais vantagens de alçada Muni cipal.

Art.11º - Fica assegurado ao SAAE o direito de interrom per o fornecimento de água aos usuários, quando os mesmos dei sarem de efetuar o pagamento de seus débitos, após 30 dias do vencimento.

Art.12º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros novos), para atender às despe sas com a instalação do SAAE.

Art.13º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei dentro de 60 dias, a contar de sua publicação.

Art.14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu blicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 1 967.

Walmir da Rosa Peixoto

Prefeito Municipal